LEI MUNICIPAL N.º 6.735, DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

Altera denominação e padrão de Cargo constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 5.934.

ALEXANDRE A. GOELLNER, PREFEITO DO MUNICIPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a denominação do cargo de Assessor Especial em Farmácia, para **Coordenador em Fiscalização Farmacêutica.**

Art. 2º As atribuições e responsabilidades pertinentes ao cargo são descritas no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º Fica alterado o Padrão do Cargo alterado no artigo 1º, constantes do Anexo I, da Lei nº 5.934, de 03 de setembro de 2003, a saber:

Secretaria	**Denominação do Cargo**	**Padrão**	
		De	Para
Saúde	Coordenador em Fiscalização Farmacêutica	CC-5	CC-6

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2008.

ALEXANDRE A. GOELLNER
Prefeito

Registre-se e Publique-se no Painel de
Publicações da Prefeitura:

ISOLDE MARIA DIAS
Secretária da Administração

IMD

ANEXO I

CARGO**: COORDENADOR EM FISCALIZAÇÃO FARMACÊUTICA**

LOTAÇÃO DO CARGO: VIG. SANITÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Supervisionar e realizar ações de fiscalização que sejam capazes de prevenir, diminuir ou eliminar riscos a saúde e de intervir em problemas sanitários decorrentes da produção, distribuição e comércio de bens e serviços farmacêuticos e da prestação de serviços de estabelecimentos de saúde.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

- Executar ações e serviços de vigilância sanitária em drogarias, farmácias, laboratórios, distribuidoras de medicamentos, indústrias de medicamentos, distribuidoras de cosméticos e saneantes, indústrias de cosméticos e saneantes, ervanárias e demais estabelecimentos afins;
- Desenvolver ações de orientação e fiscalização sanitária aos estabelecimentos de saúde da área estruturante e da área estratégica em vigilância sanitária no âmbito de competência do profissional farmacêutico, quando pactuadas com o Estado e a União, adotando legislações sanitárias específicas;
- Fiscalização de piscinas de uso coletivo e demais estabelecimentos de interesse a saúde relacionados as atividades do profissional farmacêutico;
- Atender a consultas no âmbito administrativo sobre questões farmacêuticas, emitindo pareceres técnicos, revisando e adequando todas as solicitações administrativas por meio de legislações Federais, Estaduais e Municipais, instalando, instruindo e emitindo pareceres sobre as mesmas;
- Instalar e dar andamento a processos administrativos sanitários em âmbito farmacêutico quando necessário;
- Executar ações de vigilância sanitária em consonância com a União, no âmbito de competência do Município, em relação ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados;
- Realizar o recebimento e correção de balanços Balanço de Medicamentos Psicoativos e outros sujeitos ao Controle Especial – BMPO, Balanço de Substâncias Psicoativas e outras sujeitas ao Controle Especial – BSPO e Relação Mensal de Notificação de Receita A – RMNA;
- Fornecer talonário de notificação de receita A (Entorpecentes) para profissionais cadastrados e habilitados;
- Apreender, como medida cautelar, produto inadequado para consumo e/ou em situação irregular ao comércio farmacêutico;
- Proceder administrativamente conforme legislação vigente em relação aos medicamentos controlados que vencerem o prazo de validade nos estabelecimentos de comércio do ramo farmacêutico;
- Realizar cadastro no Município para confecção do receituário B (psicotrópicas) e requisição de notificação B;
- Realizar demais ações de vigilância sanitária da área de fiscalização farmacêutica ou que necessitem ser realizadas por profissional farmacêutico.

REQUISITOS PARA O CARGO: Curso Superior em Farmácia, com registro definitivo no respectivo Conselho Profissional.